



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 1 de 11

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2023- SMS

CONVÊNIO ESTABELECIDO PARA O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE SALDOS EXISTENTES EM CONTAS ABERTAS ATÉ 2018, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 197/22 E PORTARIA GM/MS 96/23, PARA SANTA CASA DE IGARAPAVA COM A FINALIDADE DE QUITAÇÃO DE CONTAS DA SABESP E CPFL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, na cidade de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ sob n. 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. **José Ricardo Rodrigues Mattar**, brasileiro, casado, portador de RG nº 23.646.285 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA**, representada por seu titular, Gestor Municipal do SUS, nos Termos da Lei 8080/90, Diretoria Municipal de Saúde, pelo diretor **JOSE ANDRE NETO**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG n. 47.361.904 – SSP SP – CPF: 409.930.728-01, residente na Rua Coronel Joaquim Alves Ferreira, 367, Centro – Igarapava – SP, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 49.376.858/0001-44, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 30.418, declarada como **CONVENIADA** de Utilidade Pública **Federal mediante o Decreto 86.431 de 02/10/1981, e também, reconhecida como CONVENIADA** de Utilidade Pública Estadual pelas vias do processo 6.848 de 19/07/62 e também, declarada de Utilidade Pública Municipal 7.360 de 26/08/60, detentora do Certificado de **CONVENIADA** Beneficente de Assistência Social CEBAS, conforme regramentos próprios, com sede à Rua Coronel Francisco Martins, n. 769, por sua representante



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 2 de 11

legal e interventor **MARCELO ORMENEZE**, brasileiro, contador, casado, portador do RG 23.981.936-6 - SSP-SP e do CPF: 138.756.698-94 doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, , **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/1990 regulamentada pelo decreto 7508/2011 e Lei 8142/1990, a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 821 de 27 de novembro de 2018, Decretos Municipais nº 2.157 de 23/07/2019, 2.206 de 16/01/2020, , 2.289 de 14/07/2020 , 2.376 de 11/01/2021, Decreto Municipal 2.464 de 07/07/2021, Decreto Municipal 2.537 de 06/01/2022 , Decreto Municipal 2.613 de 05/07/2022, Decreto Municipal 2687 de 20/12/2022, e Decreto 2734 de 29/06/2023 Lei Complementar 197 de 06/12/2022 e Portaria GM/MS 96 de 07/02/2023 e demais disposições legais aplicáveis referentes ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o repasse de recursos financeiros para a Santa Casa de Igarapava, resultantes de saldos existentes em contas abertas até 2018, em conformidade com a Lei Complementar 197 de 06/12/2022 e a Portaria GM/MS 96 de 07/02/2023, como auxílio financeiro, no qual serão utilizados para a quitação de contas com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – (SABESP) e Companhia Paulista de Força e Luz (CPFLconforme **Plano de Trabalho 07/2023** de **28/06/2023** e **Plano de Trabalho 08/2023** de **28/06/2023**, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho 007/2023, Lei Complementar 197 de 06/12/2022, Portaria GM/MS 96 de 07/02/2023, detalhamento dos saldos existentes nas contas abertas antes de 2018.



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 3 de 11

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá **vigência de 03 (três) meses** após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

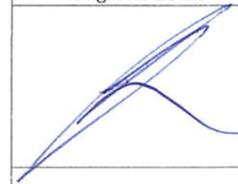
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I **A CONVENIENTE** compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira.
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no site da Prefeitura Municipal de Igarapava e Fase V do Sistema Audesp no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio;
3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Município no prazo de 05 dias uteis após a celebração do Termo de Convênio.
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando à **CONVENIADA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal.
5. Analisar a prestação de contas da **CONVENIADA**, relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP



Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

7. Notificar a **CONVENIADA**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar Processo Administrativo para apuração.

II – A **CONVENIADA** compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.

2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONVENENTE** no objeto deste Termo.

3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho.

4. Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, a **CONVENIADA** fica obrigada a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5. Devolver à **CONVENENTE**, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração Processo Administrativo



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

para apuração.

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais para a **CONVENENTE**, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

7. Apresentar quando da formalização do ajuste todos os documentos e certidões solicitados pela **CONVENENTE** devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução, envolvendo recursos repassados pelo presente ajuste.

9. Fazer constar das notas fiscais o número do convênio ;

10. Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de **R\$ 317.493,29 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos)** que serão repassados em parcela única, provenientes das Unidades Orçamentárias :



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 6 de 11

R\$ 19.001,25

02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0150 Ações Médicas Básicas
10.301.0150 2424 0000 - LEI COMPL. 197/23 - Portaria GM/MS 93/23 E
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte 5

R\$ 298.492,00

02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0150 Ações Médicas Básicas
10.301.0150 2432 0000 - LEI COMPL. 197/23 - Portaria GM/MS 96/23
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte 5

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Município de Igarapava transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta em favor da **CONVENIADA** em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica, até 05 (cinco) dias uteis após a assinatura do Convênio,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os recursos repassados pelo Município de Igarapava sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de

Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida da **CONVENIADA** e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA**, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 8.666/93 e Instruções do **TCESP**, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao **CONVENENTE** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

6.2. A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá ser entregue à **DIRETORIA DO TERCEIRO SETOR E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A **CONVENIADA** deverá todas as legislações vigentes para a aquisição do equipamento objeto deste convênio;

1. Apresentar a prestação de contas contendo documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 8.666/93 e Instruções do **TCESP**, para

fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao **CONVENENTE** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade, devendo ser realizada em 03 etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá ser entregue à **DIRETORIA DO TERCEIRO SETOR E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA**.



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

2. Garantir o livre acesso de servidores do Departamento de Saúde, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
3. Movimentar os recursos do convênio em conta específica.
4. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a **CONVENIADA**, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Processo Administrativo, além da legislação pertinente.
5. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição por um prazo de 10 (dez) anos.
6. Solicitar o registro do equipamento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, apresentando a Nota Fiscal da aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais, fica estabelecido que é proibido:
 - a. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
 - b. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - c. A realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo.
 - d. O pagamento de taxas de administração, gerência ou similar;
 - e. Pagamento de Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONVÊNIO

1. Fica indicado a servidora **Andreia Francisco de Paula** – RG: 23.940.883-4 , como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.
2. Fica indicada como gestor deste convênio, face ao objeto, o Diretor de Departamento – **Jose André Neto** - RG n. 47.361.904 – SSP SP – CPF: 409.930.728-01.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.
2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Processo Administrativo.
7. Por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do convênio.
8. Por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a **CONVENIADA** à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para o Município de Igarapava.



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 10 de 11

9. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do convênio enseja a instauração de Processo Administrativo, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O equipamento adquiridos ou construídos com recursos públicos oriundos deste convênio, bem como a destinação dos recursos financeiros e benefícios obtidos, deverão permanecer vinculados à prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou, em caso diverso, revertidos ou indenizados ao Poder Público ou transferidos para outra **CONVENIADA** congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Departamento de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OMISSÃO

Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Igarapava - Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 11 de 11

Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Igarapava/SP, 27 de setembro de 2023.



JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE ANDRE NETO
DIRETOR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE



MARCELO ORMENEZE
INTERVENTOR
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Arthur CPF Nº: 23.940.883-4

2. Nome: Paula CPF Nº: 402.337.778-44



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Igarapava

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Igarapava

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): CONVÊNIO 04/2023 – SMS

VIGENCIA: 27/09/2023 a 26/12/2023.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 317.493,29

OBJETO: repasse de recursos financeiros para a Santa Casa de Igarapava, resultantes de saldos existentes em contas abertas até 2018, em conformidade com a Lei Complementar 197 de 06/12/2022 e a Portaria GM/MS 96 de 07/02/2023, como auxílio financeiro, no qual serão utilizados para a quitação de contas com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – (SABESP) e Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) conforme Plano de Trabalho 07/2023 de 28/06/2023 e Plano de Trabalho 08/2023 de 28/06/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos o processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: José Ricardo Rodrigues Mattar

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:162.070.128-60 / **RG:** 23.646.285 – SSP/SP

Data de Nascimento: 15/08/1974

Endereço residencial completo: Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.

E-mail pessoal: jradvocacia@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3173-8200

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: José Ricardo Rodrigues Mattar

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:162.070.128-60 / **RG:** 23.646.285 – SSP/SP

Data de Nascimento: 15/08/1974

Endereço residencial completo: Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.

E-mail pessoal: jradvocacia@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3173-8200



AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Marcelo Ormeneze

Cargo: Interventor

CPF: 138.756.698-94

RG: RG 23.981.936-6 – SSP/SP

Data de Nascimento: 26/11/1972

Endereço residencial completo: Rua Cel Francisco Martins, nº 500 – 14540.000 – Igarapava-SP.

E-mail institucional: marcelo.ormeneze@scig.com.br

E-mail pessoal: ormenezemar@uol.com.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: José Ricardo Rodrigues Mattar

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 162.070.128-60 / **RG:** 23.646.285 – SSP/SP

Assinatura: _____

Nome: José André Neto

Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 409.930.728-01 / **RG n.** 47.361.904 – SSP SP

Assinatura: _____

José André Neto
Diretor de Depto. Municipal
de Saúde - Igarapava - SP

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Marcelo Ormeneze

Cargo: Interventor

CPF: 138.756.698-94 / **RG** 23.981.936-6 – SSP/SP

Assinatura: _____

Igarapava, 27 de setembro de 2023